



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI N° 077 /2024

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º ...

...

...

~~§1º O presente Estatuto disciplina o ingresso de pessoal nos Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional do Município de Rio Negro, forma e limites de remuneração, deveres e direitos dos servidores, planos de cargos e carreiras, investidura em cargos em Comissão e funções de confiança e, ainda, contratação por tempo determinado.~~

~~§1º O presente Estatuto disciplina o ingresso de pessoal nos Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Negro, forma e limites de remuneração, deveres e direitos dos servidores, investidura em cargos em Comissão e funções de confiança e, ainda, contratação por tempo determinado.~~

...

~~Art. 3º Os cargos públicos, são os criados ou transformados por Lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos obedecendo aos padrões e níveis fixados em lei específica.~~

~~Art. 3º Os cargos públicos, são os criados ou transformados por Lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos obedecendo aos padrões, níveis e planos de carreira fixados em lei específica.~~

...

~~Art. 5º Os cargos de provimentos efetivos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, serão organizados em carreiras ou serão isolados.~~

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p67363e4f4db1e>.
POR JAMES KARSON VALERO.***174799** EM 14/11/2024 15:15





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Art. 5º Os cargos de provimentos efetivos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão organizados em carreiras cujas atribuições serão disciplinadas em lei específica.

...

§2º REVOGADO

...

...

Art. 7º ...

§ 1º As pessoas portadoras de deficiência são asseguradas o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras e para as quais serão reservadas 2% (dois por cento) dos cargos abertos em editais.

§1º As pessoas portadoras de deficiência são asseguradas o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras e para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento) dos cargos abertos em editais., em conformidade com o Decreto Federal nº 9508, de 24 de setembro de 2018.

...

Art. 8º...

...

b) o caráter jurídico - estatutário ou comissionado de investidura;

b) o regime jurídico;

c) a indicação do nível de vencimento do cargo;

c) a indicação de vencimento do cargo;

d) a indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com o de outro cargo, quando for o caso.

...

...

Art. 10. ...

...

...

VIII -Vacância.

CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO CAPÍTULO II DA VACÂNCIA

Art. 11. A critério da Administração, poderá ser dado rompimento do vínculo jurídico em virtude de posse em outro cargo inacumulável através da vacância.

Art. 12. Durante 3 (três) anos o servidor poderá retornar ao cargo que pediu vacância.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataude.net/p67363e4f4db1e.>
POR JAMES KARSON VALERO.***174799** EM 14/11/2024 15:15





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

...

Art. 11.

Art. 11-A A nomeação será feita:

~~I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira~~

I - em caráter efetivo, conforme aprovação em concurso público quando se tratar de cargo de carreira;

~~II - em Comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei assim deve ser provido.~~

II - em Comissão, por livre nomeação e exoneração.

~~Art. 12 A nomeação obedecerá à ordem de classificação, dos candidatos habilitados em concurso público.~~

Art. 12-A. A nomeação dos efetivos obedecerá à ordem de classificação, dos candidatos habilitados em concurso público.

~~Art. 13 Será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação se a posse não se verificar no prazo estabelecido no Regulamento Geral de Concurso.~~

Art.13. Será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação se a posse não se verificar no prazo estabelecido no Edital do Concurso.

Art. 14.

...

~~§ 2º O servidor será avaliado de 06 (seis) em 06 (seis) meses de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal e pela Comissão Especial.~~

§2º O servidor será avaliado de 6 (seis) em 6 (seis) meses pelo Secretário da Pasta.

§3º REVOGADO

~~§4º Aos Secretários Municipais compete fazer as anotações em folhas de serviços, livro ponto ou ficha de avaliação, dos pontos que revelem infringência aos requisitos do estágio probatório, que servirão de fundamento a exoneração prevista no parágrafo anterior.~~

~~§4º Aos Secretários Municipais compete fazer as anotações nas fichas de avaliação dos pontos que revelem infringência aos requisitos do estágio probatório, que servirão de fundamento para o processo administrativo disciplinar.~~

§ 5º REVOGADO

...

Art. 16....

...

~~§2º O prazo de validade dos concursos e demais requisitos serão fixados no Regulamento Geral de Concurso ou em regulamentos específicos.~~

§2º Os demais requisitos serão fixados em edital próprio, publicado em Diário oficial estabelecido pelo Município.

Art. 17. REVOGADO

...

Art. 19....

...





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

~~V - ter bom procedimento e antecedentes;~~
~~V - não ter antecedentes criminais;~~

...

Art. 20. ...

...

~~H - o Diretor do Departamento de Recursos Humanos.~~

II - O Secretário da pasta respectiva nas impossibilidades do Prefeito.

...

Art. 21. REVOGADO

...

...

~~Art. 24 Ao chefe da repartição para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.~~

Art. 24. Ao Secretário da pasta para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

...

Art. 26. REVOGADO

Art. 27. REVOGADO

Art. 28. REVOGADO

...

Art. 30....

...

~~Parágrafo Único. A ausência não excederá a 02 (dois) anos e, findos os motivos de sua concessão somente após, decorrido igual período poderá ser permitida nova ausência.~~

Parágrafo Único. A ausência não excederá a 2 (dois) anos e, findos os motivos de sua concessão somente após, decorrido 1 (um) ano poderá ser permitida nova ausência.

...

Art. 32. ...

...

~~§ 3º É vedado dispensar o servidor do registro do ponto, salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou Regulamento, ou quando este ocupar o cargo de Secretário Municipal ou outro cargo de Chefia.~~

§3º É vedado dispensar o servidor do registro do ponto, salvo nos casos expressamente previstos em Lei específica, ou quando ocupar cargo de Chefia, Secretário Municipal, Procurador Municipal ou na modalidade de teletrabalho.

...

Art. 32-C ...

~~I - a pessoa menor de 7(sete) anos, com deficiência e/ou doença grave, comprovada por junta médica a qualquer tempo, que impossibilite o desenvolvimento neuropsicomotor;~~

I - a pessoa menor de 7(sete) anos, com deficiência e/ou doença grave, comprovada por laudo médico do especialista a qualquer tempo, que impossibilite o desenvolvimento neuropsicomotor;





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

~~II - a pessoa maior de 7(sete) anos, com deficiência e/ou doença grave, comprovada por junta médica a qualquer tempo, que apresente dependência nas atividades básicas da vida diária.~~

~~II - a pessoa maior de 7(sete) anos, com deficiência e/ou doença grave, comprovada por laudo médico especialista (junta médica) a qualquer tempo, que apresente dependência nas atividades básicas da vida diária.;~~

~~III – a pessoa com autismo, desde que atestado com laudo médico a necessidade de acompanhamento.~~

~~Art. 32-D O benefício de redução de carga horária, nos casos previstos, deverá ser renovado anualmente, mediante reavaliação e plano de tratamento com emissão de laudo que comprove a permanência da dependência sócio-educacional.~~

~~Art. 32-D O benefício de redução de carga horária, nos casos previstos, deverá ser renovado anualmente, mediante reavaliação e plano de tratamento com emissão de laudo que comprove a permanência da dependência sócio-educacional. Sendo de responsabilidade do requerente apresentar o laudo ao Departamento de Recursos Humanos.~~

~~...~~

~~Art. 33. Promoção é o acesso do servidor em nível de vencimento mais elevado e a cargo de melhor remuneração e de atribuições mais complexas.~~

~~Art. 33. Promoção é a progressão na carreira e será efetivado através do sistema de avaliação de desempenho, a cada 2 (dois) anos, de forma individual, com acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre o salário base.~~

~~§1º REVOGADO~~

~~I – REVOGADO~~

~~II - REVOGADO~~

~~§2º REVOGADO~~

~~§3º REVOGADO~~

~~a) REVOGADO~~

~~...~~

~~§4º REVOGADO~~

~~§5º Não será promovido o servidor:~~

~~a) ...;~~

~~b) REVOGADO~~

~~c) REVOGADO~~

~~d) com advertência e punição;~~

~~d) o servidor que tiver penalidade em Processo Administrativo Disciplinar de suspensão superior a 30 (trinta) dias, no período de 1 (um) ano.~~

~~Art. 34 O sistema de avaliação de desempenho observará o contraditório.~~
~~§§1º a 4º REVOGADOS~~

~~Art. 35 Competem ao Departamento de Recursos Humanos, ouvido o Conselho e a Comissão, processar as promoções em conjunto com as Secretarias Municipais integrantes da Estrutura Básica da Prefeitura.~~





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Art. 35 Compete ao Departamento de Recursos Humanos com anuência do Secretário da pasta processar as promoções.

Seção I

DA PROMOÇÃO DIAGONAL

Art. 36 A promoção diagonal será efetivada por merecimento pelo sistema de avaliação de desempenho, realizada na forma estabelecida no § 2º do artigo 44, a cada 02 (dois) anos.

Art. 36. O servidor nomeado em cargo efetivo ganhará a progressão ao término do estágio probatório, e após, a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 37 REVOGADO

Art. 38 REVOGADO

Seção II

DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 39. A promoção vertical será realizada mediante a comprovação da capacidade funcional através de provas de conhecimentos ou de teste seletivo, de ocupante de cargo estável à classe de padrão mais elevado, isolada ou inicial de série de classes.

Art. 39. REVOGADO

Art. 40. REVOGADO

§§1º e 2º REVOGADOS

Art. 41. REVOGADO

Art. 42. REVOGADO

Art. 43 ...

§2º REVOGADO

Art. 44 Para concorrer à promoção, deverá o servidor comprovar capacidade funcional para o exercício das atribuições da classe a que concorra e, ainda obter número mínimo de pontos no Boletim de Merecimento, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 44. Para obter a progressão deverá o servidor comprovar capacidade funcional atingindo pelo menos nota 7 (sete) de seu valor total da pontuação na ficha de avaliação.

§1º REVOGADO

§ 2º O Boletim de Merecimento apurará, unicamente:

- a) assiduidade;
- b) pontualidade;
- c) méritos;
- d) punições;
- e) cursos de treinamento relacionados com as atribuições da classe que estiver ocupando ou da classe que vai concorrer;
- f) outros critérios definidos em regulamentos.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

§2º A ficha de avaliação levará em consideração:

- a) qualidade;
- b) quantidade;
- c) conhecimento;
- d) relacionamento;
- e) assiduidade;
- f) cuidado;
- g) iniciativa;
- h) facilidade de expressão;
- i) planejamento;
- j) criatividade;
- k) confiança;
- l) liderança.

§3º Os pesos das provas e do Boletim de Merecimento serão estabelecidos em regulamento.

§3º Os critérios da ficha de avaliação poderão ser fixados em regulamento.

§4º Não será classificado para promoção por merecimento o servidor que não obtiver, em cada uma das provas, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu valor total.

§4º REVOGADO

Art. 45. REVOGADO

CAPÍTULO IV

DA REINTEGRAÇÃO

CAPÍTULO IV

DA REINTEGRAÇÃO E DA RECONDUÇÃO

Art. 46.....

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 47. ...

§1º Não sendo possível fazer a reintegração pela forma transcrita neste artigo, será o ex-servidor posto em disponibilidade.

§2º O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e aposentado quando julgado incapaz para o serviço público.

§3º Aplica-se a reintegração nos casos de retorno de vacância, sem, contudo, incidir o ressarcimento.

Art. 48. Reintegrado judicialmente o servidor, quem lhe houver ocupado o lugar será destituído do cargo ou será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado mas sem direito a indenização.

Parágrafo Único. O servidor reintegrado será submetido à inspeção médica e aposentado quando julgado incapaz para o serviço público.

Art. 48. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

...

...

Art. 55. ...

Parágrafo único. **REVOGADO**

...

...

Art. 63. ...

...

~~XX - promoção, observando-se rigorosamente os critérios de antigüidade e de merecimento;~~

~~XX - promoção, através da progressão de carreira, observado os critérios da avaliação;~~

...

...

Art. 65. ...

...

~~XI - por 1 (um) dia, para cada doação de sangue, devidamente comprovada;~~

~~XI - por 1 (um) dia, para cada doação de sangue, descontado o dia da doação.~~

...

...

Art. 69. ...

...

III – REVOGADO

...

~~§ 2º O servidor em estágio probatório só será exonerado do cargo após a observância do Artigo 14 e seus parágrafos, ou mediante inquérito administrativo quando este se impuser antes de concluído o estágio probatório.~~

~~§2º O servidor em estágio probatório só será exonerado após devido processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa e contraditório.~~

§3º REVOGADO

...

Art. 70. ...

...

§8º REVOGADO.

Art. 71. REVOGADO.

Art. 72. ...

~~I - até 05 (cinco) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, irmão (a) ou pessoa da família, devidamente comprovado;~~





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

I - até 7 (sete) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, irmão (a) ou pessoa da família, devidamente comprovado;

...

VIII – REVOGADO.

...

Art. 73. ...

...

II – REVOGADO.

...

...

~~Art. 76. Poderão ser concedidos férias coletivas a todos os servidores da Prefeitura ou de determinados órgãos ou setores.~~

~~Art. 76 Poderão ser concedidos férias coletivas a todos os servidores da Prefeitura ou de determinados órgãos ou setores, desde que ouvido o Sindicato representativo.~~

~~§ 1º As férias poderão ser gozadas em dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.~~

~~§1º As férias poderão ser gozadas em três períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.~~

§2º REVOGADO

...

...

Art. 79. ...

~~§ 1º A ajuda de custo destina-se à compensação das despesas de viagem e será fixada pelo Prefeito Municipal.~~

~~§1º A ajuda de custo destina-se à compensação das despesas de viagem e será fixada pelo Prefeito Municipal em lei específica.~~

...

...

~~Art. 85 O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 03 (três) meses, salvo nos casos dos incisos I, III, VII, VIII e IX do Artigo 80 desta Lei e nos casos das moléstias previstas no Artigo 95.~~

~~Art. 85. O servidor não poderá permanecer em licença por prazo superior a 3 (três) meses, salvo nos casos dos incisos I, VII, VIII e IX do artigo 80 desta Lei e nos casos das moléstias previstas no artigo 95.~~

Art. 86. ...

...

~~§ 2º Dois dias antes de expirado o prazo, haverá nova inspeção e o laudo médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela aposentadoria ou pela readaptação.~~

~~§2º Antes de expirado o prazo, haverá nova inspeção e o laudo médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela aposentadoria ou pela readaptação.~~

...

Art. 87....

...





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

~~§ 3º Por ato do Prefeito, o servidor poderá ser readaptado definitivamente, desde que recomendada essa providência através de inspeção médica autorizada.~~

~~§3º Por ato do Prefeito, o servidor poderá ser readaptado definitivamente, desde que recomendada essa providência através de inspeção médica.~~

Art.88. ...

...

~~§ 3º Caso o servidor esteja ausente do Município e absolutamente impossibilitado de locomover se por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo médico particular circunstanciado, desde que o prazo de licença proposto não ultrapasse 90 (noventa) dias.~~

~~§3º Poderá ser admitido laudo médico particular circunstanciado, desde que o prazo de licença proposto não ultrapasse 90 (noventa) dias.~~

~~§4º Caso a licença proposta ultrapasse o prazo estipulado no parágrafo anterior, somente serão aceitos laudos de acordo com o disposto no § 1º do artigo 89 desta Lei.~~

~~§4º Caso a licença proposta ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, deverá ser submetida a junta médica oficial do Município.~~

...

~~Art. 89. Para licença até 90 (noventa) dias, a inspeção será feita por médicos credenciados pelo órgão de Recursos Humanos, admitindo-se na falta, laudo de outros médicos oficiais, ou, ainda e excepcionalmente, atestado passado por médico particular.~~

Art. 89. Para licença maior de 90 (noventa) dias, será feita inspeção pela junta médica oficial do Município.

§1º REVOGADO

~~§ 2º No caso de não ser homologada a licença, o servidor será obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerado como faltas justificadas os dias em que deixou de comparecer ao serviço por esse motivo, ficando, no caso, caracterizada a responsabilidade do médico credenciado.~~

~~§2º No caso de não ser homologada a licença, o servidor será obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerado como faltas.~~

Art. 90. REVOGADO

...

...

~~§5º Nos casos de indicação de aposentaria por invalidez, havendo contradição entre a inspeção médica realizada pelo Município e a inspeção médica realizada pelo IPRERINE, prevalece o resultado obtido pela junta médica oficial da Administração Direta.~~

Art. 91. REVOGADO

...

~~Art. 93. Será punido disciplinarmente o servidor que se recusar à inspeção médica, cessando os efeitos da pena, tão logo que se verifique a inspeção.~~

~~Art. 93. Será dada falta ao servidor que se recusar à inspeção médica.~~

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataende.net/p67363e4f4db1e.>
POR JAMES KARSON VALERO.***174799** EM 14/11/2024 15:15





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

...

...

Art. 97. ...

...

~~§ 2º A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento ou remuneração integral até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período com 2/3 (dois terços) do vencimento ou remuneração.~~

~~§2º A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento ou remuneração integral até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias com 2/3 (dois terços) do vencimento ou remuneração.~~

~~Art. 98. À servidora gestante será concedida mediante inspeção médica, licença remunerada por 180 (cento e oitenta) dias.~~

Art. 98 À servidora gestante será concedida mediante atestado médico, licença remunerada por 180 (cento e oitenta) dias.

~~§1º Salvo prescrição médica em contrário a licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.~~

~~§1º Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do nono mês de gestação.~~

~~§3º No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.~~

§3º No caso de aborto, atestado por médico, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

...

...

Art. 102....

...

~~IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;~~

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais.

...

...

Art. 103. ...

...

~~I - sofrido penalidade disciplinar de suspensão;~~

I - sofrido penalidade disciplinar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

~~II - faltado ao serviço injustificadamente;~~

II - faltado ao serviço injustificadamente por prazo superior a 10 (dez) dias;

...

...

~~b) por motivo de doença em pessoas da família, por mais de 30 (trinta) dias;~~





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

b) por motivo de doença em pessoas da família, por mais de 60 (sessenta) dias;

...

...

~~§5º Ao servidor que requerer a licença poderá, a critério do Executivo Municipal, receber 1/3 (um terço) da licença a que tem direito em pecúnia, desde que de interesse da Administração.~~

~~§5º Ao servidor que requerer a licença poderá, a critério do Executivo Municipal, receber 1/3 (um terço) da licença a que tem direito em pecúnia, desde que de interesse da Administração, cujo pagamento é regulamento por Decreto.~~

...

...

Art. 107....

...

~~§3º Exclui-se dos limites fixados no parágrafo anterior o abono-família, ajuda de custo, gratificações natalinas, adicionais de férias, gratificações por tempo de serviço e as parcelas de caráter indenizatório.~~

~~§3º Exclui-se dos limites fixados no parágrafo anterior o abono-família, ajuda de custo, gratificações natalinas, adicionais de férias, gratificações por tempo de serviço, parcelas de caráter indenizatório, e valores obtidos a título de honorários de sucumbência.~~

...

...

Art. 109. ...

...

II – REVOGADO

~~III - 1/3 (um terço) do vencimento ou da remuneração durante o afastamento quando iniciado em processo administrativo, por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional ou ainda, condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia, com direito a diferença, se absolvido;~~

~~III - 1/3 (um terço) do vencimento ou da remuneração durante o afastamento quando por motivo de prisão preventiva, com direito a diferença, se absolvido;~~

...

~~Art. 110 Serão relevadas até 3 (três) faltas durante o mês, motivadas por doença comprovada em inspeção médica.~~

~~Art. 110 Faltas que tenham por justificativas problemas de saúde aplicase o disposto na Subseção II – Da Licença para Tratamento de Saúde. Parágrafo Único. REVOGADO.~~

...

...

Art. 116. ...

...

~~§5º A diária tem caráter indenizatório e não se confunde com restituição de gastos, exceto aos servidores que tenham como atribuição do cargo o deslocamento recorrente, que neste caso será tratado em lei específica.~~





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

...

...

Art. 120....

...

~~§ 2º As gratificações serão concedidas a critério do Executivo Municipal, após a avaliação de necessidade pelo Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal e pela Comissão Especial designada para esse fim.~~

~~§2º As gratificações serão concedidas a critério do Executivo Municipal, ouvido o Secretário da Pasta respectiva.~~

...

...

Art. 126. ...

...

§4º REVOGADO

...

...

Art. 134....

~~Parágrafo Único. O prêmio produtividade e qualidade é vantagem adicional, revista mês a mês, não se incorpora ao vencimento do servidor e não será computado e nem acumulado para concessão de quaisquer outras vantagens pecuniárias.~~

Parágrafo único. O prêmio produtividade e qualidade é vantagem adicional, que poderá ser paga mês a mês durante um período ou isoladamente num único mês do ano e não se incorpora ao vencimento do servidor e não será computado e nem acumulado para concessão de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

...

...

Art. 138....

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 139....

Parágrafo único. REVOGADO

...

...

Art. 142. ...

~~I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorrerem demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;~~

I - em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorrerem indenização, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

...

~~Art. 143. A instauração de inquérito administrativo interrompe a prescrição.~~

Art. 143. A instauração de requerimento, ou de processo administrativo de sindicância ou disciplinar interrompe a prescrição.

~~§1º Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, no dia em que cessar a interrupção.~~





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

§1º Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante, quando completados 280 (duzentos e oitenta) dias da interrupção.

...

...

CAPÍTULO VI- DA APOSENTADORIA - Seção I - Da Aposentadoria Por Idade – REVOGADO

...

Seção II - Da Aposentadoria Compulsória – REVOGADO

Art. 150. Aplicam-se aos servidores públicos municipais efetivos as disposições contidas em lei específica que trata das aposentadorias pagas pelo Instituto Próprio de Previdência.

...

Art. 154...

~~I - acometimento das seguintes doenças ou afecções, especificadas pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteite deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, entre outras doenças graves, contagiosas ou incuráveis, especificadas em lei federal;~~

~~I - acometimento de doenças ou afecções, especificadas pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado com base em conclusão da medicina especializada, entre outras doenças graves, contagiosas ou incuráveis, especificadas em lei federal;~~

...

...

~~Art. 155 Os proventos de aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição para os casos previstos no inciso III do artigo 154 desta Lei e integral nos demais casos.~~

Art. 155. Os proventos de aposentadoria por invalidez observarão as disposições da lei específica que trata das atribuições do Instituto Próprio de Previdência.

§§1º a 4º REVOGADOS

Arts. 156 à 166. REVOGADOS

...

...

~~Art. 171 Considera-se tempo de contribuição o tempo em que o segurado desenvolveu atividades públicas ou privadas, contado de data a data, desde o início até a data da publicação do decreto ou portaria de vacância do cargo de provimento efetivo por aposentadoria ou óbito ou do desligamento das~~





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, descontados os períodos seguintes:

I - na Administração Pública, todo e qualquer tipo de afastamento sem aferimento de vencimentos, salvo se forem realizadas contribuições ao regime próprio de previdência ou existirem contribuições obrigatórias legalmente previstas durante este período;

II - na atividade privada, os períodos legalmente estabelecidos como de suspensão e interrupção de contrato de trabalho, anotados na CTPS, salvo se caracterizada a contribuição ao Regime Geral de Previdência Social na condição de segurado facultativo.

Art. 171. O tempo de contribuição e de serviço será tratado em lei específica.

Arts. 172 À 176. REVOGADOS

Art. 177. ...

...

III - de dois cargos privativo de médico.

III - de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde.

...

§4º REVOGADO

...

§6º REVOGADO

Art. 178. REVOGADO

Art. 179 Salvo o caso de aposentadoria por invalidez, é permitido ao servidor aposentado exercer Cargo em Comissão e participar de órgão de deliberação coletiva, desde que seja julgado apto em inspeção de saúde que precederá a sua posse e respeitado o disposto no artigo anterior.

Art. 179 Salvo o caso de aposentadoria por invalidez, é permitido ao servidor aposentado exercer Cargo em Comissão.

...

...

Art. 181...

XIV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa e apresentar-se decentemente trajado em serviço;

XIV - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

...

...

Art. 182. ...

...

...

VI – REVOGADO

...

IX – REVOGADO

...

...

XIV – REVOGADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p67363e4f4db1e.>
POR JAMES KARSON VALERO.***174799** EM 14/11/2024 15:15





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

...

...

Art. 184....

~~§1º A indenização de prejuízo causado à Fazenda Municipal no que excederem as forças de fianças, poderão ser liquidadas mediante o desconto em prestações mensais, não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração, à míngua de outros bens que respondam pela indenização.~~

~~§1º A indenização de prejuízo causado à Fazenda Municipal, quando comprovado o dolo, poderão ser liquidadas mediante o desconto em prestações mensais, não excedentes da décima parte do vencimento ou remuneração.~~

~~§2º Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.~~

~~§2º Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão de última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado e após o devido processo administrativo disciplinar.~~

...

...

~~Art. 189 Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.~~

~~Art. 189 Para aplicação de qualquer pena deverá ser realizado o devido processo administrativo, seja sindicância ou disciplinar, e a decisão deverá considerar a natureza e gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.~~

...

...

Art. 202 ...

~~I — o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, o dirigente superior de autarquia e fundações, quando se tratar de demissão, de cassação de aposentadoria e disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade;~~

~~II — as autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior a aquelas mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão por mais de 30 (trinta) dias;~~

~~III — os chefes das respectivas repartições na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias;~~

~~IV — a autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em Comissão de não ocupante de cargo efetivo.~~

~~Parágrafo Único. A pena de destituição de função, caberá à autoridade que houver feito a designação do servidor.~~





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

I - o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, o Dirigente superior de autarquia.

...

...

Art. 205....

...

§5º Interrompido o curso de prescrição, esse recomeçará a recorrer pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

§5º Interrompido o curso de prescrição, esse recomeçará a recorrer pelo prazo restante, a partir do 280 (duzentos e oitenta) dias do dia que a prescrição foi interrompida.

§6º Se na conclusão da sindicância resultar decisão de abertura de disciplinar, entre um e outro não correrá a prescrição, desde que a portaria seja publicada a menos de 30 (trinta) dias do término da sindicância.

Art. 206. REVOGADO

Art. 207. ...

I - à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso ou suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão;

I - a contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha estado preso ou afastado preventivamente, quando do processo não houver resultado pena disciplinar maior que suspensão de 60 (sessenta) dias;

II – REVOGADO

III - à contagem do período de suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento ou remuneração e de todas as vantagens do exercício, desde que reconhecida a sua inocência.

III - a contagem de tempo de serviço no caso se cessão funcional para outro órgão ou Poder de todas as esferas.

Art. 208. ...

Parágrafo único. REVOGADO

Art. 209 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e que sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Art. 209. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que configurem evidências de infração disciplinar, caso contrário serão arquivadas por falta de materialidade e fundamento.

Parágrafo Único. REVOGADO

...

...

Art. 212 É competente para determinar a abertura do processo o Prefeito Municipal, mediante comunicação do chefe da Repartição a que estiver subordinado o servidor.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Art. 212. É competente para determinar a abertura do processo o Prefeito Municipal, mediante comunicação do Secretário da pasta a que estiver subordinado o servidor.

...

...

~~Art. 215 Promoverá o processo disciplinar uma Comissão designada pela autoridade que houver determinado o processo e será composta de 03 (três) servidores efetivos.~~

Art. 215. Promoverá o processo disciplinar a Comissão composta de 3 (três) servidores efetivos nos termos da lei que disciplina a comissão processante permanente.

§§1º e 2º REVOGADOS

~~§3º Não poderá participar da Comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro (a) ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.~~

~~§3º Não poderá participar da Comissão de sindicância ou disciplinar cônjuge, companheiro (a) ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.~~

~~§4º Na hipótese de suspeição de algum integrante da comissão por motivos outros, isso deverá ser alegado e provado no primeiro ato da comissão, e sendo procedente a alegação o Prefeito efetuará a troca do membro.~~

Art. 216. REVOGADO

~~§ 1º O prazo para o inquérito será de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, pela autoridade que tiver determinado a instauração do processo, nos casos de força maior.~~

~~§1º O prazo para o inquérito será de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, pela autoridade que tiver determinado a instauração do processo, nos casos de força maior.~~

~~§2º A Comissão de inquérito exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.~~

~~§2º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, mantendo sigilo sob as informações que tenha acesso, sob pena de responder civil e administrativamente.~~

§3º REVOGADO

~~Art. 217 A Comissão procederá a todas as diligências convenientes, recorrendo, quando necessário, a técnicos ou peritos.~~

~~Art. 217. A Comissão procederá a todas as diligências convenientes, recorrendo, quando entender necessário, a técnicos ou peritos.~~

Art. 218. ...

~~I – instauração com a publicação do ato que constituir a Comissão;~~

~~I – instauração com publicação da Portaria em diário oficial do município;~~





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

II – inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
II – instrução com oitiva de testemunhas e demais provas que se fizerem necessárias, oitiva do indiciado, defesa e relatório;

...

~~Art. 219 O inquérito administrativo será contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e dos recursos admitidos em direito.~~

~~Art. 219 O inquérito administrativo ou sindicância será contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e dos recursos admitidos em direito.~~

...

...

Art. 223. ...

~~Parágrafo Único. Se à testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcada para a inquirição.~~

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição da intimação será comunicada ao Secretário da pasta onde está lotado, sendo a falta considerada ato de insubordinação passível de punição em processo administrativo.

...

...

Art. 226...

~~Parágrafo Único. O incidente de sanidade mental será processado em ato apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.~~

§1º O incidente de sanidade mental será processado em ato apartado e apenso ao processo principal, aguardando laudo pericial.

§2º Durante o incidente de sanidade mental ficam suspensos o processo original e os prazos prescricionais, até decisão final.

Art. 227. REVOGADO

~~§1º Ultimada a instrução, citar-se-á o indiciado por mandado expedido pelo presidente da Comissão, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo na repartição.~~

§1º Ultimada a instrução, será intimado o servidor para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo e cópias.

...

...

~~Art. 230. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.~~

Art. 230. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório e indicará os fundamentos da sua decisão, na qual concluirá pelo arquivamento ou pela penalização, indicando, se a hipótese for esta última, a disposição legal transgredida.

§1º REVOGADO

§2º REVOGADO





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Art. 231....

§§1º a 4º REVOGADOS

Art. 232. REVOGADO

Art. 233. REVOGADO

Parágrafo único. REVOGADO

...

...

Art. 235. ...

...

§2º REVOGADO

~~Art. 236. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro dos fatos nos assentamentos individuais do servidor.~~

Art. 236. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora arquivará o processo.

...

...

Art. 243....

~~§ 1º Recebida à petição, o chefe da repartição providenciará a constituição de Comissão, na forma prevista no artigo 215 desta Lei.~~

§1º O Prefeito Municipal poderá nomear outra comissão para revisar o processo.

~~Art. 244 Concluído o encargo da Comissão, em prazo não excedente a 180 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, será o processo com o respectivo relatório encaminhado a autoridade julgadora.~~

Art. 244. Concluído o encargo da Comissão, em prazo não excedente a 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, será o processo com o respectivo relatório encaminhado a autoridade julgadora.

§§1º e 2º REVOGADOS

...

...

Art. 248. REVOGADO

...

..

Art. 251. REVOGADO

...

..

Art. 253. REVOGADO

...

Art. 256. REVOGADO

§§1º a 3º REVOGADOS

Art. 257. REVOGADO

Art. 258. REVOGADO

Parágrafo único. REVOGADO





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Art. 259. ...

...

§4º A redução da carga horária de servidor não se confunde com redução de horário de expediente nas repartições públicas municipais, que independente de alteração por ato do prefeito, não prejudicará os servidores.

...

...

Art. 263. REVOGADO

...

...

Art. 265- A. Aos Procuradores Municipais aplica-se as disposições da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos previstos na Lei nº 1318, de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 14 de novembro de 2024.


PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 14/11/2024 15:15:34
JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p67363e4f4db1e.>
POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 14/11/2024 15:15





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p67363e4f4db1e>.
POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 14/11/2024 15:15





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva alterações na Lei nº 1318, de 05 de dezembro de 2002, que adota novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro e dá outras providências.

Os servidores públicos desempenham um papel fundamental no desenvolvimento da administração pública, sendo pilares essenciais para a execução das políticas e serviços públicos que atendem a sociedade, são responsáveis por implementar as políticas públicas formuladas pelos governantes, e seus conhecimentos são fundamentais para o fortalecimento da administração pública e para o avanço do desenvolvimento social e econômico de uma cidade.

Nos últimos anos, o judiciário tem promovido interpretações que refletem as novas dinâmicas da sociedade contemporânea. O fortalecimento dos direitos fundamentais, a proteção aos interesses difusos e coletivos, e o reconhecimento de novos direitos dos servidores públicos são exemplos claros dessa evolução. A atualização do Estatuto se faz imprescindível para que haja consonância entre a legislação e essas interpretações mais modernas e justas, garantindo aos servidores direitos que já são reconhecidos pela jurisprudência, mas que ainda não estão contemplados na legislação vigente.

O artigo 37 da Constituição Federal traz os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O cenário atual exige que esses princípios sejam não apenas respeitados, mas também promovidos em sua totalidade. Um Estatuto atualizado pode fomentar práticas administrativas mais eficientes e transparentes, mediante a implementação de novas diretrizes que valorizem o servidor e a gestão pública.

A defesa dos direitos dos servidores públicos deve ser uma prioridade do poder público, especialmente em um contexto onde muitos direitos conquistados estão sendo ameaçados por políticas de austeridade. A atualização do Estatuto pode garantir proteção e valorização dos servidores, promovendo não apenas segurança jurídica, mas também condições dignas de trabalho.

O presente projeto de lei buscou: fixar prazos para finalizações de processos de sindicância, disciplinares, bem como, fixar prazos prescricionais; revogar artigos que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataude.net/p67363ed01b83b>.
POR JAMES KARSON VALERO.***174799** EM 14/11/2024 15:17





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

tratavam de promoções por concurso público interno, questões essas amplamente tratadas pelo Poder Judiciário; reformulação de alguns artigos que tratam da progressão que vem sendo efetuada nos últimos trinta anos, qual seja, a cada 2 (dois) anos o servidor evolui nas letras alfabéticas com o acréscimo de 4% (quatro por cento) sobre o salário base, bem como anuênio de 1% (um por cento), deixando os artigos de forma mais bem compreensiva; revogação de algumas penalidades, como por exemplo a perda da licença prêmio e de tempo de serviço, quando em licença por problemas de saúde, no sentido de proteger o servidor no momento que mais precisa; e ainda, retirados os artigos acerca da aposentadoria tendo em vista evitar contradições entre a lei específica que disciplina a aposentadoria dos servidores públicos municipais efetivos, e ajustados artigos que estavam conflitantes entre si, ou mesmo repetitivos.

Diante do exposto, é inegável que o Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Negro necessita de uma atualização para se alinhar às novas realidades jurídicas, sociais e administrativas. Tal atualização permitirá que o Estado cumpra sua função de proteção ao servidor, além de promover uma administração pública mais eficiente, transparente e justa, alinhada com os princípios que regem a Constituição. A proposta de revisão deve ser encarada como uma oportunidade de aprimoramento e modernização do serviço público, em benefício da sociedade como um todo.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALÉRIO em 14/11/2024 15:17:43

JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/11/2024 15:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataude.net/p67363ed01b83b>.
POR JAMES KARSON VALÉRIO.***174799** EM 14/11/2024 15:17

